



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2017

I – DAS PARTES CONTRATANTES

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. n.º 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG n.º. 102.620-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n.º. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e na qualidade de fiscal do contrato **SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO FERNANDES**, brasileira, assistente social, portadora da CIRG n.º 1.927.711-SSP/PB e inscrita no CPF n.º 031.383.384-29; e, a empresa **QUEIROZ & SILVEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.989.893/0001-26, estabelecida a Rua José Cornélio de Souza, n.º 148, centro, nesta cidade de Jateí-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio Sr. **Tiago Queiroz da Silveira**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, portadora da CIRG n.º 001.711.904-SEJUSP/MS e inscrito no CPF n.º 049.938.681-70, residente e domiciliado a Rua José Cornélio de Souza, n.º 90, nesta cidade; ajustam e contratam a aquisição de uniformes e camisetas, objeto do presente instrumento, em estrita conformidade com as disposições do Edital de Tomada de Preços n. 011/2017, formalizado no bojo do processo administrativo n. 070/2017.

II – DA FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do bem definido e especificado na Cláusula Primeira deste instrumento. A adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Tomada de Preços supramencionado, cujo resultado foi homologado em 21/06/2017, pela autoridade competente conforme consta do processo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às demais normas legais vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de camisetas, uniformes e agasalhos para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social (SCFV – Crianças, Adolescentes e Idosos), de forma fracionada, de acordo com as necessidades, conforme descrição individual constante do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2 – O valor pelo fornecimento do objeto pela CONTRATADA, conforme fixado em sua proposta comercial apresentada no procedimento licitatório que orienta a presente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

contratação é de **R\$ 24.845,00** (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária assim discriminada:

Projeto/atividade: 08.244.0008.2015 – Gestão das Atividades do FMAS; no elemento de despesa: 33.90.32.00.0000 – material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da entrega do veículo, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, contado da data da assinatura no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Constitui direito da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, conforme estipulado no instrumento convocatório que precedeu esta contratação, independentemente de sua transcrição

7.2 – Constitui o direito da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

7.3 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

7.4 – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o objeto, de acordo com as especificações editalícias e contratuais, no local e data estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao fornecimento, tais como transporte, seguros, carga e descarga, e encargos sociais, tributos, e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) Assumir total responsabilidade pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, pela inadimplência do objeto deste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

- d) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, obrigando-se ainda a substituir imediatamente o veículo se apresentar defeitos ou quaisquer espécies de vício, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais (artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93), a saber:

- a) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;
- b) Multa moratória correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do bem, por dia útil de atraso na entrega do bem;
- c) Multa correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do bem pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jateí, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial das disposições contratuais, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito da rescisão nos termos do artigo 77 da Lei 8666/93, bem como nos casos citados do art.78, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

9.2 – A rescisão do presente **Contrato**, também, poderá ser efetuada nos termos do art. 79 da Lei 8666/93, podendo ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Deverão ser obedecidas, além das normas de execução dos serviços constantes do Edital que orienta a presente contratação, as demais normas gerais estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, no que for aplicável, e no que não tenham sido modificadas pelas disposições editalícias.

10.2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações inicialmente pactuadas, inclusive todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu esta contratação.

10.3 – A **CONTRATADA** promoverá todas as facilidades necessárias, prestando as informações solicitadas e outras de interesse para a fiscalização dos serviços pelos agentes do **CONTRATANTE**.

10.4 – A **CONTRATADA** não poderá subempreitar ou ceder o contrato, sem estar expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do ato, caracterizando infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

10.4.1 – Ocorrendo, entretanto, a subempreita, devidamente autorizada, a **CONTRATADA** responderá solidariamente com a subcontratada tanto em relação ao **CONTRATANTE** como perante terceiros, diante as obrigações assumidas.

10.5 – Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Jateí-MS, 28 de Junho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito do Município de Jateí / MS

SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO FERNANDES

Fiscal do contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

QUEIROZ & SILVEIRA LTDA - ME

Tiago Queiroz da Silveira

Pela contratada

Testemunhas:

Marcos Paulo da Silva

Antonia Marcília Lacerda da Silva Santos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LOTE 02 – PEDIDO 164/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	Camiseta adulto manga curta, gola Redonda, em poliviscose, com 67% de poliéster e 33% de viscose. Tamanhos: P, M, G, GG e EXG.	950	La Mania	R\$ 15,50	R\$ 14.725,00
04	Camiseta infantil manga curta, gola Redonda, em poliviscose, com 67% de poliéster e 33% de viscose, com gramatura. Tamanhos: P, M, G, GG e EXG.	800	100Juízo	R\$ 12,65	R\$ 10.120,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.845,00

Jateí-MS, 28 de Junho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE

Prefeito do Município de Jateí / MS

SANDRA MELISSA GUIMARÃES ARAÚJO FERNANDES

Fiscal do contrato

QUEIROZ & SILVEIRA LTDA - ME

Tiago Queiroz da Silveira

Pela contratada